



Poder Executivo Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 2

LEI Nº 791 /2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Dispõe e autoriza sobre a concessão de rateio em forma de abono aos servidores integrantes do quadro de magistério do ensino fundamental**

## O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a Câmara Municipal de JAGUARIBARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder rateio, na forma de abono salarial aos servidores públicos municipais ativos vinculados à Folha de Pagamento dos 60% do FUNDEB, um abono, no valor de acordo com o anexo.

Parágrafo único - o abono é prática de caráter provisório e excepcional, quando o valor total anual gasto com despesas com remuneração dos profissionais do magistério seja inferior ao percentual destinado aos pagamentos desses profissionais, que é de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos.

**Art. 2º** - O abono previsto no artigo anterior será pago aos servidores públicos ativos e vinculados à Folha de Pagamento dos 60% do FUNDEB de acordo com o Art. 75 da Lei Municipal nº 725/2009, de 23 de DEZEMBRO de 2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

**Art. 3º** - O abono do FUNDEB tem por finalidade a complementação da remuneração dos profissionais do magistério.

**Art. 4º** - O abono será concedido a título de complementação do percentual mínimo de 60% do (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, para destinação à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal, exigido pela Lei Federal 11.494/07, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária,

Parágrafo único – O abono de que trata o presente artigo:

I - terá caráter provisório, não gera vínculo para outros exercícios e não se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensão a qualquer título dos profissionais beneficiados;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de Contribuição Previdenciária e FGTS;

Centro Administrativo Porcino Maia  
avenida Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4530  
[scmifjaguaribara@yahoo.com.br](mailto:scmifjaguaribara@yahoo.com.br)



Poder Executivo Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 2

III - Incidirá aos contratados em caráter temporário;

IV- Não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem.

V -Não incidirá aos servidores que estejam enquadrados com Licença sem vencimento.

**Art. 5º** - O abono objeto desta Lei será concedido de acordo com o limite financeiro dos recursos disponíveis no FUNDEB no exercício de 2011.

**Art. 6º** - O valor individual do abono devido a cada servidor será calculado com base no rateio do valor total disponível entre os profissionais que se enquadram na situação descrita no artigo 1º obedecendo aos critérios estabelecidos de acordo com o artigo 78 da Lei Municipal nº 725/2009, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

**Art. 7º** - Os critérios para a concessão do abono foram estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal - CGE e de acordo com o artigo 78 da Lei Municipal nº 725/2009, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Parágrafo único – O critério de que trata o presente artigo é de Abono Salarial que será dividido entre os profissionais, considerando a proporcionalidade do tempo de serviço.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações:

- a) 0802.12.361.0231.2.053 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
- b) 0802.12.361.0231.2.055 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
- c) 0802.12.365.0271.2.059 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
- d) 0802.12.365.0271.2.060 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil

**Art. 9º**- A presente despesa possui autorização **específica na lei de diretrizes orçamentárias** Art.18 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e respaldo no art. 169, § 1º, incisos I e II, com redação dada pela Emenda Constitucional n.19, de 04/06/98, da Constituição da República.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 15 de dezembro de 2011.

EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Porcino Malu  
Avenida Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4530  
[senfjaguaribara@yahoo.com.br](mailto:senfjaguaribara@yahoo.com.br)